

PORTARIA CONJUNTA SEMA/PMV Nº 03/2012

Estabelece procedimentos para o cálculo de área territorial cadastrada junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR nos municípios do Estado do Pará, disciplina a inserção, organização e divulgação dos dados inseridos no CAR e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE e o SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ESTADO PARA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 138, II, da Constituição do Estado do Pará,

CONSIDERANDO o Programa de Municípios Verdes – PMV, instituído pelo o Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011 alterado pelo Decreto Estadual nº 308, de 28 de Dezembro de 2011, e a ampla parceria firmada com várias instituições públicas e privadas, dentre elas o Ministério Público Estadual - MPE, o Ministério Público Federal - MPF, as entidades representativas do setor produtivo, as organizações ambientais e os diversos órgãos públicos da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o cálculo de área territorial cadastrada junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR nos municípios do Estado do Pará, visando a verificação do cumprimento da meta estabelecida pelo art. 1, III da Resolução COGES/PMV nº 001/2012 para os municípios participantes do Programa Municípios Verdes – PMV;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito desta SEMA-PA, critérios para o cálculo de área territorial cadastrada junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR nos municípios do Estado do Pará e os procedimentos para a solicitação e emissão de laudo visando o acompanhamento e a verificação do cumprimento do que requer o artigo 1º, inciso III da Resolução COGES/PMV nº 01/2012 por municípios participantes do Programa Municípios Verdes – PMV.

§ 1º - Considera-se área cadastrável para os fins de que trata este artigo a soma das áreas públicas ou privadas (propriedade, posse ou ocupação mansa e pacífica) incluídos os Assentamentos da Reforma Agrária; os Territórios Quilombolas e as Áreas de Proteção Ambiental - APA Federais ou Estaduais, total ou parcialmente incidentes dentro dos limites do município, excluídas:

I - As áreas protegidas, assim compreendidas as Unidades de Conservação de Domínio Público, as Terras Indígenas demarcadas ainda que não homologadas e as Áreas Militares;

II - O perímetro urbano delimitado oficialmente pelo Plano Diretor Municipal e/ou as áreas urbanizadas da sede e vilarejos quando identificadas em base de dados georreferenciados, preferencialmente em escala 1:100.000 ou quando houver escalas maiores, conforme os critérios estabelecidos pela SEMA;

III - As massas d'água quando identificadas em base de dados georreferenciados, preferencialmente em escala 1:100.000 ou quando houver escalas maiores, conforme os critérios estabelecidos pela SEMA;

§ 2º - Considera-se área cadastrada a soma das áreas devidamente registradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR incidentes sobre a área cadastrável do município, conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação específica, deduzidas:

I – As sobreposições existentes entre áreas cadastradas seja qual for a situação do referido Cadastro Ambiental Rural e

II – A totalidade ou fração, conforme o caso, das áreas cadastradas sobrepostas com áreas não cadastráveis;

III – As frações de imóveis rurais incidentes fora do limite municipal;

Art. 2º - Para fins do cálculo da área cadastrada municipal serão consideradas as informações geográficas referentes às áreas mencionadas no artigo 1º, § 1º constantes no banco de dados públicos do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental – SIMLAM Público, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, cabendo a esta Secretaria a atualização periódica em prazo não superior a:

I - seis meses, para informações referentes aos limites das áreas protegidas, de acordo com as informações recebidas dos respectivos órgãos gestores destas áreas;

II – trinta dias, a partir do recebimento pela SEMA para as informações referentes aos perímetros urbanos e bases de dados georreferenciados municipais em escala de 1:100.000 ou maiores.

§ 1º Relativamente aos limites municipais, às massas d'água e áreas urbanas ou urbanizadas serão disponibilizadas preferencialmente no SIMLAM Público, oriundas das informações constantes na base cartográfica, nos casos dos municípios que possuem base de dados georreferenciados em escala de 1:100.000 ou maiores, as informações nela constantes, desde que elaboradas de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pela SEMA.

§ 2º Compete a cada município o envio e atualização dos dados referentes às áreas correspondentes ao Perímetro Urbano junto à SEMA, devendo ser encaminhados os dados georreferenciados destas áreas, em formato *shape*, em projeção compatível com o banco de dados da SEMA, acompanhados do respectivo memorial descritivo e da Lei Municipal que o instituiu;

§ 3º Havendo informações oficiais que não constem no SIMLAM Público, é facultado ao município interessado o seu envio para a SEMA desde que acompanhadas dos respectivos *shapes* e memoriais descritivos, conforme obtidos formalmente junto ao órgão gestor das referidas áreas, cabendo à SEMA a sua atualização e disponibilização no SIMLAM Público no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º - Para definição da área urbana de cada município, a SEMA-PA tomará por base a informação censitária do IBGE, exceto quanto o município repassar oficialmente os *shapes files* da sua área urbana devidamente aprovada pelo Plano Diretor e/ou legislação municipal.

Art 3º - A SEMA emitirá periodicamente relatório técnico contendo as informações sobre os percentuais de área cadastrada no CAR através do SIMLAM, o qual será divulgado oficialmente nos sítios da SEMA e do PMV na rede mundial de computadores.

§ 1º O relatório de que trata o caput do presente artigo tem caráter comprobatório quanto ao à situação de alcance da meta estabelecida pelo art. 1, III da Resolução COGES/PMV nº 001/2012 pelos municípios participantes do Programa Municípios Verdes, bem como para outros instrumentos públicos que tenham como parâmetro, meta ou condição as áreas cadastradas no Cadastro Ambiental Rural no Estado do Pará.

§ 2º Do relatório emitido pela SEMA caberá manifestação por parte do município interessado, direcionando-o à SEMA, a qual remeterá o expediente à área técnica da SEMA responsável pela emissão do relatório para retratação ou confirmação, ato contínuo o Exmo. Secretário de Estado de Meio Ambiente remeterá para ciência do Secretário Extraordinário para a Coordenação do Programa Municípios Verdes, o qual poderá fornecer subsídios ao órgão ambiental estadual, por intermédio do Comitê Gestor do PMV, que em sua primeira reunião subsequente poderá emitir opinião com a respectiva justificativa; findo o trâmite no PMV, o expediente retornará à SEMA para deliberação final.

§ 3º - O relatório técnico emitido pela SEMA poderá contar com a participação de membros do Comitê Gestor a serem designados pelo Secretário Extraordinário para a Coordenação do Programa Municípios Verdes;

§ 4º - Para fins de cálculos da área total cadastrada no município, podem ser considerados os perímetros de assentamento rurais registrados no SIMLAM, mesmo

quando não inseridos no CAR, devendo esta área ser devidamente identificada nos relatórios técnicos emitidos pela SEMA e PMV.

Art. 4º Ratificam-se os laudos de porcentagem de área cadastrada no CAR emitidos pela SEMA até a presente data, inclusive aqueles elaborados com metodologia diferente da definida nesta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 01 de outubro de 2012

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO
Secretário Extraordinário de Estado para
Coordenação do Programa Municípios Verdes